

Leis

LEI Nº 10.031

Altera a Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Dia da Ordem Internacional do Arco-Íris para Meninas, a ser comemorado, anualmente, no dia 6 de abril.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o anexo I da Lei nº 9.278 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e datas comemorativas no Município de Vitória para incluir o “Dia da Ordem Internacional do Arco-Íris para Meninas”, a ser realizado, anualmente, no dia 6 de abril.

Art. 2º. O Anexo I da Lei 9.278, de 06 de junho de 2018 passa a vigorar com a seguinte alteração:

ABRIL	
	Paixão e Morte de Cristo do Romão
Primeira Semana:	Semana de conscientização “Vitória Precisa Conhecer o Autismo”
Segunda quinzena:	Semana Espírita
Última Semana do Mês:	Semana da Empregada Doméstica e Diarista (Redação dada pela Lei nº 9714/2020)
01	Dia Municipal em Memória aos cidadãos que faleceram em virtude da COVID-19 e de Condecoração aos Profissionais da Saúde. (Incluído pela Lei nº 9.784/2022)
06	O “Dia de A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias” Dia do Policial Militar Dia da Ordem Internacional do Arco-Íris para Meninas
12	Dia da Conscientização ao TDAH - Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade
15-21	Semana Monteiro Lobato de Literatura Infantil
17	Dia Municipal da Conscientização da Hemofilia
20	Dia Municipal do Profissional Professor de Educação Física sem Fronteiras da Federação Internacional de Educação Física Delegacia do Brasil e Espírito Santo (Redação dada pela Lei nº 9689/2020)
23	Semana Municipal do Chorinho em Jardim Camburi
25	Dia do Vinil (Incluído pela Lei 9836/2022)
27	Dia Municipal do Ourives
29	Dia Municipal da Bocha
30	Dia do Profissional de Eventos

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de fevereiro de 2024
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.032

Dispõe sobre o Programa Crianças Seguras nas escolas da rede pública de ensino do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Crianças Seguras nas escolas municipais da cidade de Vitória.
Parágrafo único. O Programa visa promover palestras para orientação e prevenção sobre diversos temas relacionados às atividades dos bombeiros dentre elas a prevenção de acidentes de trânsito, com animais peçonhentos, doméstico, enchentes, primeiros socorros, temas relacionados a incêndio para as crianças e congêneres nas escolas de educação infantil e fundamental no Município de Vitória.

Art. 2º. O programa tem por objetivo difundir a importância do trabalho do corpo de bombeiros, a prevenção de acidentes, a educação e a conscientização acerca do tema nas escolas municipais.

Parágrafo único. O referido programa tem o intuito de promover e auxiliar o corpo discente acerca dos temas previstos no art. 1º, parágrafo único desta lei.

Art. 3º. O Programa tem como diretrizes:
I – imprimir o conhecimento, a orientação e prevenção de acidentes domésticos e outros correlatos ao cotidiano;
II – promover a conscientização das crianças e adolescente na formação de cidadãos conscientes;
III – fomentar a socialização entre os alunos, divulgação de valores morais como a solidariedade, responsabilidade, respeito, amizade, companheirismo.

Art. 4º. A Administração Municipal poderá, em conjunto com a Secretaria de Educação, firmar convênios com instituições ou ONG’s, a fim de consolidar o referido programa.

Art. 5º. A presente lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de fevereiro de 2024
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.033

Denomina “Beco São Henrique”, o logradouro público localizado no Bairro Vila Rubim, no Município de Vitória/ES.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado BECO SÃO HENRIQUE o logradouro público com início na Rua São Henrique (ponto de coordenadas UTM E = 359.036,050 e N = 7.752.672,412) e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E = 359.005,346 e N = 7.752.654,280) no bairro Vila Rubim, Município de Vitória.

Art. 2º. As despesas para confecção da placa identificativa ficarão por conta de dotações próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de fevereiro de 2024